REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 021/2016

CONSIDERANDO QUE:

a) todos os anos, o câncer mata cerca de 2.700 crianças no Brasil; as chances de cura chegam a 80% nos melhores centros; mas os 20% que não possuem chance de sobreviver precisam de cuidados paliativos específicos;
b) a presente iniciativa visa oferecer a crianças e adolescentes entre zero e 18 anos, sem chances de cura, e por isso sem necessidade de estarem dentro de um hospital, melhores cuidados em uma Casa voltada para esse atendimento, para que possam ter seus últimos dias, semanas ou meses de vida ao lado da família e cercados dos zelos profissionais necessários;
c) a Casa deverá receber pacientes terminais da rede pública de saúde que necessitam de exames e medicamentos para aliviar a dor, mas não precisam ficar em hospitais, que restringem o horário de visitas e oferecem riscos de infecções;
d) no Brasil, existem casos de crianças em estágio terminal morando em áreas muito carentes, dividindo quarto com os pais, com vários outros irmãos, sem estrutura adequada à situação;
e) a Casa para crianças e adolescentes em estágio terminal deve ter atendimento gratuito, com assistência multidisciplinar, prestada pela mesma equipe do serviço de oncologia pediátrica que os acompanha, sendo de suma importância manter-se o elo entre a equipe, a criança e a família;
f) devendo ser composta por suítes que abriguem a criança ou o adolescente e seus pais, durante 24 horas, a Casa remete o paciente a um ambiente o mais familiar possível, proporcionando-lhe um conforto digno enquanto para eles houver a vida, tornando os momentos finais menos dolorosos;
g) o tempo de hospedagem terá como limite o tempo restante de vida da criança ou adolescente, devendo a unidade oferecer também o suporte psicológico para a família poder lidar com o luto;
h) composta de uma suíte para a família, a Casa deverá oferecer também cozinha, posto de enfermagem, área de lazer, brinquedoteca, sala para um momento religioso e, se, possível, uma área verde;
i) a família poderá também levar o alimento preferido da criança ou adolescente hospedado para ser preparado pelos profissionais pertinentes que prestam atendimento à Casa; e os pacientes, além do acompanhamento dos pais, poderão também receber visitas dos demais familiares, conforme limite diário de visitação estabelecido, a fim de se evitar aglomeração de pessoas no local;
j) também visando à não-aglomeração de estranhos e a permanência em um ambiente familiar, esse tipo de Casa deverá abrigar, no máximo, quatro hóspedes/pacientes;
k) como não possuem condições sociais e médicas de ficarem em sua própria casa, esses pacientes terminais encontram, nesta iniciativa, a oportunidade de

receberem auxílio e cuidados especiais em um ambiente com todos os recursos necessários;
l) priorizar a qualidade de vida, o conforto e a dignidade do paciente e seus familiares é fundamental, sobretudo a dos irmãos, que não podem ser negligenciados e devem, de acordo com o seu grau de desenvolvimento, participar direta ou indiretamente desse momento familiar;
m) a aquisição, a reforma e a manutenção do imóvel objeto desta iniciativa deverão ser realizadas através de parceria público/privada, bem como através de apoio e envolvimento de associações e grupos de apoio,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudar a viabilidade de instituir o Projeto Casa para abrigar crianças e adolescentes com câncer em estágio terminal na Cidade de Salvador.

Sala da Comissão, 22 de março de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães Júnior**

Waldir Pires